

1865
Cham 22

Nº 2112

Cerca da pretensão
dos Contractadores da Fabrica
dos Vidros da Charnucha
Grande

M. Ex. Sr. O Contractadores
arrendatarios da Fabrica dos Vidros da
Charnucha Grande pedem se mande proce-
der a varias concertos e reedificacoes de
algumas dependencias daquelle fabrica
e de os necessarios por que as officinas que
dellas precisão não podem prestar o uso
a que são destinadas, attento, attento o
estado de ruinas em que estão e ao mesmo
tempo se apparecem para fazerem e dirigi-
rem aquellas obras quando para esse
forem authorisados, adiantando então a
importancia para se descontarem nas
rendas que reguem o seu contracto tem
a pagar. Sobre esta pretensão informo
o Delegado do Thesouro no Districto de
Lerida com referencia a informacão
do Administrador de Concelhos sendo de
parecer favoravel ao pedido pelos supra-
ditos contractadores e arrendatarios.
A respectiva Repartição informando acerca
deste objecto reconhece a principio. Primeiro, se-
gundo e qual o locador é obrigado a entregar
ao conductor a coisa arrendada com suas
pertencas e em estado de servir para o uso
a que é destinada, entende porém por varias
razões que na hypothese dada a Fazenda
Nacional não está obrigada ás obras de que
se trata; podendo porém que tendo sido muito
mais vantajoso para a Fazenda o contracto
celebrado com os actuaes arrendatarios

do que o tinham sido os anteriores contractos e por que deste Contracto ha a esperar as vantagens para a Fazenda e para um ramo de industria nacional, accrescendo a isto a subsistencia da maior parte das Famílias da Alvarinha Grande que durante o tempo em que tem estado suspensos ali os trabalhos, tem sido socorridos pelo Governo entendendo que seria util e conveniente authorisar aquella despesa para os alludidos concertos e reparos não julgando porém sufficiente para isso a satisfacção pelo Supp^o apresentada mas que cômunicar que o Engenheiro Director das Obras Publicas no Districto de Leiria por ordem do competente Ministerio seja encarregado de proceder a um orçamento da despesa com as obras necessarias e a dirigil-as d'accordo com os arrendatarios, julgando elles a sua importancia para se encontrada nas rendas que a Fazenda tem de receber. Tal é o meu parecer dezo Tal e em summa o objecto de que se tracta acerca de qual me parece o seguinte. Sendo a Fazenda Nacional celebrada com os Supp^o o Contracto de locação e condução da Alvarinha Grande, por este facto ficou obrigada a entregar-lhe o objecto arrendado apto para o fim a que é destinado, e para de que o arrendatario poder fazer d'elle o uso proprio, tal é o principio de Direito que rege nesta parte tres contractos Lei 15 Deylicati Conducti L^o 24. § 4 L^o 25 §§ 1 e 2 eadem e com todos os jurconsultos da minha nota Merlin - Repertorium Universale et ratione de jurisprudence D. Ver. Bail § 6.

Nas condições com que foi celebrado este
contracto não vejo a excepção a esta disposi-
ção de direito, nem se pôde ella concluir
Isto posto intendo ate pela vantagem
que resulta a Fazenda Nacional e a
industria, como na ultima parte da sua
informação pondera a Repartição que é
de justiça e de conveniências o proce-
der-se aos reparos e concertos reclama-
dos pelos arrendatarios, mas por aquelle
forma que a mesma Repartição lembra
Este o meu parecer sera porém resolvida
aquella pretensão como for mais justo
D. J. de N. S. J. da Corôa 22 de
Abril de 1865

J. J. de Castro

Junho 18 N.º 2225

Acerca da pretensão
dos Conservadores Jurva-
ling do Registo Predial
de Lisboa e Porto

Il.ºm. Ex.ºm. Sr. J. J. de Castro
Tenemos os Conservadores
privativos do Registo predial das Comarcas
de Lisboa e Porto, e os seus ajudantes nome-
dos por Decretos de 10 de Novembro de 1864
e 19 de Janeiro de 1865 se lhes di-
pôs dos seus lugares de Conservadores e Ajudantes
e se lhes fizeram e fizeram puzendo os seus
ordens para o que allegamos e expozem varias
razões constantes do seu requerimento, e que
julgo desnecessario aqui repetir pois que por
meio do mesmo requerimento ja ellas foram
presentes a V.ª Ex.ª. As razões reportas pelos
supp.ºs me parecem fundadas, e se não
provam um direito perfeito não podem
com tudo desir de ser consideradas